TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo no: 0008852-08.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

JOÃO CARLOS DE SOUZA GOBBES, CPF 362.770.969-15 -Requerente:

Desacompanhado de Advogado

Requerido: MARIA DAS DORES SILVA - Advogado Dr. Daniel Ferreira Silva

Aos 25 de janeiro de 2017, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu advogado. Presentes também as testemunhas do autor, Srs. Ailza, Adeilson e Mário e as da ré, Sr. Luis. Renovada a proposta de conciliação esta foi rejeitada pelas partes. Na sequencia passou o MM. Juiz a tomar os depoimentos das testemunhas presentes, em termos em separado. Terminados os depoimentos e não havendo mais provas a serem produzidas, as partes se compuseram no seguinte sentido: "O autor, pelos fatos ocorridos até esta data, renuncia a eventual direito de ser indenizado por danos morais. A ré, por outro lado, compromete-se a, daqui para frente, não acusar o autor ou sua esposa, pessoalmente ou a terceiros, a respeito de fatos desonsoros e ofensivos." A seguir, foi proferida sentença nos seguintes termos: "Homologo, por sentença, o acordo acima, com fulcro no art. 487, III, "b" do CPC. Não há interesse recursal. Fica declarado o trânsito em julgado. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE e arquivem-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Requerida:

Adv. Requerida: Daniel Ferreira Silva

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA